

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Publicação: Terça-feira, 26 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC N.º 013.377/2024

ATO PROCESSUAL:DM N.º 017/2024 - DN

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DENUNCIANTE: SR. TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - PREFEITO ELEITO, QUADRIÊNIO 2025-2028

DENUNCIADO: SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. RODRIGO LAÉCIO DA COSTA TORRES - OAB/PI N.º 10.188; E OUTROS (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 6)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, Prefeito Eleito para o quadriênio 2025-2028, em face do Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos, noticiando irregularidades na convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público de Edital n.º 001/2022.

Segundo narrou o denunciante:

- a) o município de Beneditinos realizou concurso público com o intuito de prover 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, sem previsão de formação de cadastro de reserva, conforme edital publicado em 15.07.22, e resultado final homologado em 22.09.23 e publicado em 29.09.23;
- b) foram convocados 48 (quarenta e oito) aprovados para diversos cargos, sendo 25 convocados por meio do Edital n.º 001/2024, publicado em 15.01.24, e 23 convocados por meio do Edital n.º 005/2024, publicado em 16.07.24;
- c) em 06.05.24 foi publicada a Lei Municipal n.º 290/2024 criando mais 46 (quarenta e seis) cargos públicos na Educação Municipal, a serem

preenchidos pelos classificados no referido concurso, sem indicação de fonte de receita;

d) em 25.10.24 a Administração Municipal enviou à Câmara Municipal de Beneditinos o Projeto de Lei n.º 301/2024, propondo a criação de 32 (trinta e dois) novos cargos públicos, entre eles cargos de professor e médico, sem indicar a fonte de custeio para as despesas que essa nova estrutura acarretará;

e) em 08.11.24 foram nomeados 61 candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Edital n.º 001/2022, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e posse;

f) a situação financeira do município é alarmante, com atrasos de vários meses no pagamento a prestadores de serviços e fornecedores, além de restos a pagar estimados em outubro de 2024 em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) parte dos nomeados pertence à área da educação e iniciará atividades apenas em 2025, transferindo o impacto financeiro para a próxima gestão.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão dos efeitos do Edital n.º 008/2024 que nomeou os aprovados/classificados no Concurso Público Municipal (Edital n.º 001/2022) até a análise final da presente Denúncia, proibindo o Município de realizar novas nomeações até o julgamento final dessa Denúncia;

b) no mérito, a procedência da Denúncia, para o fim de determinar à Prefeitura Municipal de Beneditinos que se abstenha de realizar nomeações de aprovados/classificados referente ao Concurso Público (Edital n.º 001/2022).

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente denúncia preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

7. Ainda quanto a admissibilidade, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a denúncia deverá apurar possível aumento de despesa em período vedado por lei, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. No tangente ao pedido cautelar, assiste razão à requerente, uma vez presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

9. No caso em análise, são fortes os indícios de aumento irregular de despesa com pessoal em período vedado por lei e de criação de novos cargos sem indicação de fonte de custeio.

10. Embora, a priori, os atos de provimento de cargos públicos municipais não sejam ilegais, por decorrerem de certame realizado no exercício financeiro de 2022 e estarem dentro do prazo de validade, verifica-se desproporcionalidade na quantidade de nomeações em relação a sua previsão inicial.

11. Destaca-se, por oportuno, que o concurso público previu, inicialmente, 57 (cinquenta e sete) vagas, das quais 48 (quarenta e oito) foram preenchidas até 16.07.24. Em 06.05.24, foram criados mais 46 (quarenta e seis) cargos e, em 25.10.24, o Chefe do Executivo Municipal enviou ao Poder Legislativo um novo Projeto de Lei, propondo a criação de mais 32 (trinta e dois) novos cargos públicos. Portanto, não se mostra razoável criação de 72 (setenta e dois) cargos, além dos inicialmente previstos, em um curto lapso de tempo, situação que gera um forte impacto nas contas públicas municipais, podendo inviabilizar administrações futuras.

12. Ademais, a criação dos cargos sem a indicação da fonte de custeio viola os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. O art. 169 da Constituição Federal exige expressamente que qualquer ato que implique aumento de despesa com pessoal seja acompanhado da respectiva dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça essa exigência nos artigos 15, 16 e 17, impondo a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e comprovação de adequação ao orçamento vigente.

13. Constatado o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora* caracteriza-se no risco de que, com o avanço às etapas seguintes do edital, sucedam-se danos de difícil reparação ao Erário, como a realização de novas nomeações e o consequente aumento insustentável da despesa públicas com pessoal no âmbito do Município de Beneditinos.

14. Isso posto, DEFIRO o pedido cautelar, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário, e DETERMINO ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito Municipal de Beneditinos, que se abstenha de realizar novas nomeações para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Beneditinos, sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFRs por cada nomeação realizada a partir desta data, sem prejuízo da verificação da legalidade das nomeações anteriormente realizadas.

15. Cientifique-se, ainda, por telefone, e-mail ou fax, o Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos, sobre o teor da decisão.

16. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

Relator

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010176/2024: DENÚNCIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: SR. WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA (DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ALEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Weslley Oliveira Machado Sousa **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto todas as ocorrências relatadas e apresente defesa, constante no processo do **TC nº 010176/2024**. Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003508/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA LENITA CATIANA SOUZA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Lenita Catiana Souza **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, encaminhando a documentação que entender necessária, constante nos autos do **TC nº 003508/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ – ASSAAC.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí - ASSAAC **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Associação de Desenvolvimento e Produção Casa de Compadre **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: CENTRO SOCIAL BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Centro Social Boa Esperança de São João do Piauí **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC Nº 010887/2023: Tomada de Contas Especial referente à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, exercício financeiro de 2021.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Responsável: Consultoria em Assuntos Educacionais e Sociais Ltda - CONSAES.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Consultoria em Assuntos Educacionais e Sociais Ltda - CONSAES **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fundação Dr. Milton Soldani Afonso **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010887/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDESP.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí - FUNDESP **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/009526/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CARLA REGINA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 273/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedido à servidora **Carla Regina de Oliveira, CPF nº 497.068.703-00**, no cargo de Professora, Nível VII, matrícula nº 8025, da Secretaria de Educação do município de Sigefredo Pacheco-PI, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c arts. 22 e 24 da Lei Municipal nº 25/15.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 05 e 17) e o Parecer Ministerial (peça nº 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 006/2024 - SIGPACPREV de 16/04/2024 (peça nº 02, fl. 10), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 705, em 17 de abril de 2024, (peça nº 02, fls.13) conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. **Autorizando o Benefício: no valor de R\$ 6.936,39 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)** mensais. Composição do Benefício: Vencimento: (Art. 56 e 57 da Lei nº 54/2018 - Plano de Carreira, Cargos Vencimentos e Remuneração dos profissionais da educação do município de Sigefredo Pacheco PI) valor R\$ 6.936,39.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007986/2024.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 QUE TÊM POR OBJETO O “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO AROAZES-PI E SUAS SECRETARIAS”.

EXERCÍCIO 2024.

REPRESENTANTE: EMPRESA F A DE CARVALHO LEAL EVENTOS.

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: DIÓGO GAMA MOREIRA (OAB/PI Nº 21.803) – PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 02.

REPRESENTADO: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO – PREFEITO.

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DAS SILVA (OAB/PI Nº 5456) – PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 10.2.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 296/2024- GKE

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela Empresa F A de Carvalho Leal Eventos, em face do prefeito do Município de Aroazes, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, relatando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 025/2024 que têm por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estruturas para eventos em atendimento às necessidades do município Aroazes-PI e suas secretarias (peça 02/04).

A empresa Representante informou que participou do certame Pregão Eletrônico nº 025/2024 e constatou irregularidades na condução do mesmo, alegando que o pregoeiro do sobredito município, deixou de observar itens exigidos no edital do certame ao declarar a empresa Reflexo Locações e Manutenções vencedora, visto que esta deixou de apresentar documentos necessários para sua devida habilitação, como: a) ausência de CNAE compatível com o objeto; b) ausência de prova de inscrição (item 8.2, B); c) ausência do balanço patrimonial de 2022 (item 8.3.2); d) ausência dos indicadores de liquidez dos balanços patrimoniais (item 8.3.3); e) ausência do CRP do Contador (item 8.3.5). Dessa forma, o Representante pede pela suspensão do certame e que seja reconhecida a presente representação, declarando a nulidade do certame, com a devida responsabilização dos responsáveis.

Após, foi realizada a aferição dos pressupostos essenciais ao conhecimento da representação, foi emitido despacho que determinou a citação do Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, Prefeito do Município de Aroazes. (peça 6).

O responsável foi devidamente citado conforme demonstra o AR juntado (peça 9) e apresentou sua defesa (peças 10.1. a 10.3).

Em despacho de peça 13 o processo foi encaminhado à DFContratos 4 para análise e elaboração do relatório de instrução, que consta na peça 14.

Em resposta aos argumentos apresentados, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS acostou relatório de instrução (peça 31), apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

Nº PROCESSO: TC/013328/2024

“(…) Em suma, o Representante fez questionamento sobre irregularidades na condução do certame Pregão Eletrônico nº 025/2024 realizada pelo município de Aroazes-PI, levando em conta que o pregoeiro habilitou e declarou vencedora a empresa Reflexo Locações e Manutenções sem que a mesma tenha apresentado todos os documentos necessários exigidos no edital. Destaca-se que o certame em análise refere-se a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estruturas para eventos em atendimento às necessidades do município Aroazes-PI e suas secretarias.

Quanto à alegação apontada pela defesa de ilegitimidade passiva do processo não merece prosperar, haja vista que a legitimidade, como condição da ação, é aferida em juízo hipotético, in status assertionis, isto é, à vista, tão somente, das afirmações do autor, sem tomar em conta as provas produzidas no processo. Caso seja necessário proceder com a análise dos elementos concretos dos autos para concluir pela responsabilidade ou não dos envolvidos, estar-se-á adentrando no mérito, não se tratando, portanto, de análise de legitimidade.

Ademais, considerando que a função de ordenador de despesas não está restrita ao simples acatamento ou acolhimento das demandas administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos submetidos à sua apreciação estão em conformidade com a ordem jurídica.

Em análise ao sistema de Licitações Web, verificou-se que o procedimento encontra-se finalizado e não houve cadastro de contrato firmado oriundo do Pregão nº 025/2024 no sistema corporativo do TCE-PI.

Contudo, em análise ao Diário Oficial dos Municípios, verificou-se que no dia 05 de julho de 2024 foi publicado o Extrato do Contrato nº 099/2024 com a empresa vencedora e no dia 23 de agosto de 2024 foi publicado um Termo de Anulação do Pregão nº 025/2024 fundamentado com base nas súmulas 346 e 473 do STF, bem como pela Lei n.º 14.133/21 e publicado também o Extrato de Rescisão de Contrato nº 099/2024 sob justificativa “ACOLHO a manifestação da Controladoria Geral Interna, bem como do Parecer Jurídico, e, conseqüentemente, declaro ANULADO o presente certame e todos os atos dele decorrentes, com fulcro no III do art. 71 da lei n.º 14.133/21 e ainda o disposto na súmula 473 do STF”.

Diante disso, o município de Aroazes, procedeu com a anulação do certame do Pregão Eletrônico nº 025/2024 em comento e, conseqüentemente, com o Contrato nº 099/2024 firmado com a empresa Reflexo Locações e Manutenções CNPJ: 14.261.391/0001-02, em consonância com o que dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (...).”

Em sua conclusão, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos concluiu pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, em decorrência do cancelamento do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2024 ora impugnado, configurando, assim, a perda superveniente do objeto.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu parecer à peça 17, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de Representação, em razão do cancelamento do pregão e anulação do contrato.

Ante o exposto, **DECIDO**, fundamentado na manifestação da Divisão Técnica (peça 14) e do Ministério Público de Contas (Parecer Nº 2024LA0168), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente representação por perda do objeto, com fulcro no art. 236-A e art. 246, XI do RITCEPI.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS E SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 296/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte *sub judice* requerida por Teresinha de Jesus Vasconcelos e Silva, CPF nº 184.722.733-34, na condição de companheira do Servidor Sr. José de Deus e Silva, falecido em 24/02/91 (certidão de óbito à fl. 17, peça 01), outrora ocupante do cargo de Vigilante da Fazenda, Classe “A” – Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 10916, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), em cumprimento ao art. 40, § 7º, I, da CF/88 c/c Lei nº 4.051/86 c/c Decisão Judicial no processo nº 0802207-14.2022.8.18.0026, do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1.312/2024- PIAUIPREV** (fl. 128, peça 01), **datada de 27 de setembro de 2024**, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 195/2024** (fls. 130 e 131, peça 01), **datado de 07 de outubro de 2024**, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 7.359,62 (Sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (PROP. 18/35) de R\$ 11.160,39	(PROP. 18/35) LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	5.739,62
VPNI - GRATIF. DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADOART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	1.620,00
TOTAL		7.359,62

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS E SILVA	07/04/1935	Companheira	***.722.733-**	22/09/2024	Sub judice	100,00	7.359,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO TC Nº 012986/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: PATRÍCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 856.870.653-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 268/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida à servidora Sra. PATRÍCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 856.870.653-34, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 43-1, da Secretaria de Educação do município de Vera Mendes-PI, com Fundamentação Legal nos arts. 6º-A da EC nº 41/03 c/c o arts. 16 da Lei Municipal nº 94/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 07), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 088/2024, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, em 27/06/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 6.921,49 (seis mil, novecentos e vinte e**

um reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

Salário-base art. 56 da Lei nº 102/2009 – Plano de Carreiras, cargos e vencimentos do profissional do Magistério do Município de Vera Mendes	R\$ 8.038,90
Proporção 86,10% Art. 16 Lei Municipal nº 094/2009 cumulando com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003	R\$ 6.921,49
Valor dos proventos na inatividade	R\$ 6.921,49

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013363/2024

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DESPACHO QUE NEGA HABILITAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NO TC/012357/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC.

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO GONÇALVES LIRA PÁDUA - OAB/PI Nº 10.076 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2.1).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 314/2024 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo oposto pela Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC em face de despacho que nega habilitação como terceiro interessado no TC/012357/2024 - Representação c/c Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Teresina, cumulado com Pedido de Reconsideração da Decisão nº 282/2024 – CJG, que determinou a suspensão imediata do Concurso Público de Edital 001/2024 – Guarda Civil Municipal até a assunção do novo gestor público.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial e os documentos que a acompanham, verificou-se que já existe, nesta Corte de Contas, no Sistema eProcesso, o processo, [TC/013498/2024](#), com as mesmas partes, **as mesmas causas e os mesmos pedidos, inclusive com as mesmas peças, em tramitação, que terá seu pedido analisado.**

Assim, verifica-se caso evidente do instituto jurídico da litispendência, previsto no art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, o qual ocorre quando duas ações, que possuem as mesmas partes, as mesmas causas e os mesmos pedidos ajuizados, existam, em dois processos simultâneos, sobre um mesmo tema. Vejamos:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I - inexistência ou nulidade da citação;
- II - incompetência absoluta e relativa;
- III - incorreção do valor da causa;
- IV - inépcia da petição inicial;
- V - perempção;
- VI - litispendência;
- VII - coisa julgada;
- VIII - conexão;
- IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X - convenção de arbitragem;
- XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Dessa forma, como garantia da celeridade e economia processuais, segurança jurídica, e, tendo por fundamentação jurídica os art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, todos do CPC**, deixa-se de apreciar o presente agravo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo NÃO CONHECIMENTO e pela EXTINÇÃO do presente Agravo, diante da litispendência, nos termos dos art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, do CPC.**

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/013410/2024

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DESPACHO QUE NEGA HABILITAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO NO TC/012357/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC.

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO GONÇALVES LIRA PÁDUA - OAB/PI Nº 10.076 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2.1).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 315/2024 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo oposto pela Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC em face de despacho que nega habilitação como terceiro interessado no TC/012357/2024 - Representação c/c Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Teresina, cumulado com Pedido de Reconsideração da Decisão nº 282/2024 – CJG, que determinou a suspensão imediata do Concurso Público de Edital 001/2024 – Guarda Civil Municipal até a assunção do novo gestor público.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial e os documentos que a acompanham, verificou-se que já existe, nesta Corte de Contas, no Sistema eProcesso, o processo, [TC/013498/2024](#), com as mesmas partes, **as mesmas causas e os mesmos pedidos, inclusive com as mesmas peças, em tramitação, que terá seu pedido analisado.**

Assim, verifica-se caso evidente do instituto jurídico da litispendência, previsto no art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, o qual ocorre quando duas ações, que possuem as mesmas partes, as

mesmas causas e os mesmos pedidos ajuizados, existam, em dois processos simultâneos, sobre um mesmo tema. Vejamos:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I - inexistência ou nulidade da citação;
 - II - incompetência absoluta e relativa;
 - III - incorreção do valor da causa;
 - IV - inépcia da petição inicial;
 - V - perempção;
 - VI - litispendência;
 - VII - coisa julgada;
 - VIII - conexão;
 - IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
 - X - convenção de arbitragem;
 - XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
 - XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
 - XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.
- § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
- § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
- § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Dessa forma, como garantia da celeridade e economia processuais, segurança jurídica, e, tendo por fundamentação jurídica os art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, todos do CPC**, deixa-se de apreciar o presente agravo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo NÃO CONHECIMENTO e pela EXTINÇÃO do presente Agravo, diante da litispendência, nos termos dos art. 495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, do CPC**.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/013565/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JURANDIR JOSÉ DE MORAES, CPF nº 347.951.893-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 286/2024-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. **JURANDIR JOSÉ DE MORAES**, CPF nº 347.951.893-15, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 046771-5, Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/20, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 151, em 5/8/2024 (fls. 175 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 22/10/2024 (fl. 174-175, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62** (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 4.163,88

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013108/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): VANDA MARIA ARAÚJO DAMASCENO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 298/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **VANDA MARIA ARAÚJO DAMASCENO**, CPF nº 341.601.163-53, ocupante do cargo de Professora CSL – Nível VIII - 40 horas, matrícula nº 11691, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba - IPMP, com arrimo no art. 36 inciso I, alínea “c” da Lei Municipal nº 2192/05 com redação dada pelo art.15º da Lei Municipal nº 068/22, no art. 9º da Lei Municipal nº 068/22 c/c o art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 07) **DECIDO**, com fulcro nos artigos

246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 435/24 (fls.2.26/27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3735, em 24/09/24 (fls. 2.28)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI		
PROCESSO Nº. 371/2024		
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.791 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2011.	R\$ 5.377,94
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.266 de 02/01/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 2.282,28
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$ 1.875,50
D.	TOTAL	R\$ 14.535,81

Parnaíba-PI, 18 de setembro de 2024

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

A servidora informa à fl. 2.19 que não acumula outros benefícios além desta aposentadoria. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013106/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): DULCILENE CAMPOS PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 299/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido por **DULCILENE CAMPOS PEREIRA**, CPF nº 342.137.753-72, na condição de companheira, em razão do falecimento da segurada **MARIA NEUMA SOUSA SILVA**, CPF nº 342.830.213-34, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11164, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnaíba-PI, falecida em 29/06/2024, com fulcro no art. 4º da Lei Municipal 68/2022, de 29 de junho de 2022 c/c artº 23 § 1º e 4º da EC 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria Nº432/2024, de 18 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXVI, Nº 3735, em 24/9/2024(fls.: 2.23)**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA	
PROCESSO Nº 299/2024	
A. Mensalidade, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.204 de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.	R\$ 1.400,00
B. Contribuição por Tempo de Serviço, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.364 de 2011 (1982) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.	R\$ 1.400,00
C. Contribuição de Regresso, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 1.204 de 2010 (1982) que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério e Plano de Cargos de Desempenho.	R\$ 1.400,00
D. VALOR DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 2005 (LEI Nº 104/05) DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.	R\$ 8.475,04
COTA PÁTRIA (10%)	R\$ 847,50
COTA DO BENEFICÁRIO (10%)	R\$ 847,50
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 8.475,04

A interessada (companheira) informa às fls. 2.20 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, o valor da pensão não sofreu a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal. Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013323/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 300/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA, SUB JUDICE, DE ACORDO COM A DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0846214-69.2024.8.18.0140 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, à servidora **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 129.871.663-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0209619, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 14) com o Parecer Ministerial (Peça 15) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1430/2024 - PIAUIPREV, de 22/10/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 211/2024, em 29/10/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.286,38
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$41,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.328,36

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de Novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013539/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA NA ATIVA

INTERESSADO (A): ESPEDITO DE JESUS SOARES MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI (IPMT)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 301/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA NA ATIVA**, requerido por **ESPEDITO DE JESUS SOARES MOURA**, CPF nº 497.249.323-20, na condição de companheiro, em razão do falecimento da segurada **ROSILENE DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF nº

474.241.253-20, servidora na ativa, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Saúde Bucal, nível “A6”, matrícula nº 45987, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, de Teresina-PI, falecida em 27/02/2024, com fulcro nos arts. 12, I; 15; 17, I e 21, II, “F” da Lei Municipal nº 5.686/21.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 02) com o parecer ministerial (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 151/24 - IPMT às fls. 1.116, publicada no D.O.M de nº 3.787, em 24/06/24 (fl. 1.117)**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Última Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimento	R\$ 1.020,56
Vencimento operacional	R\$ 262,00
Total	R\$ 1.272,56
Proventos caso o servidor fosse se aposentar por incapacidade permanente	
Valor da média das contribuições	R\$ 1.592,67
1.592,67 (60%), nos termos do § 4º do art. 6 da Lei Municipal nº 5.686/2021	R\$ 955,60
Complemento constitucional para salário mínimo	R\$ 456,40
Total	R\$ 1.412,00
Proventos de pensão – art. 15 da lei Municipal nº 5.686/2021	
Valor da cota familiar (50%)	R\$ 706,00
Acréscimo de 10% da cota parte referentes a 01 dependentes	R\$ 141,20
Total dos proventos apurados	R\$ 847,20
Complemento de constitucional para salário mínimo	R\$ 564,80
Valor total dos proventos de pensão	R\$ 1.412,00

O interessado informa às fls. 1.6 que não recebe outros proventos de aposentadoria ou pensão. Portanto, o valor da pensão não sofreu a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.399/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2024 - RF.
 ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 22.10.2024.
 ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. MARCOS ANTÔNIO VAZ DE BARROS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
 DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Reforma por Invalidez, ao Sr. Marcos Antônio Vaz de Barros, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 372.695.423-68 e portador da matrícula n.º 014930-6, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotado no 2BPM/Parnaíba, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.163,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Reforma por Invalidez, ao Sr. Marcos Antônio Vaz de Barros.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 94; art. 95, II; art. 98, IV, §§ 6º e 7º da Lei n.º 3.808/81 c/c Art. 57, V da Lei n.º 5.378/04 c/c o art. 32, §1º, IV e art. 33 do Decreto n.º 15.298/13.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Reforma por Invalidez, no valor mensal de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), ao interessado, Sr. Marcos Antônio Vaz de Barros, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 21 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 011.669/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2024 - RP
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 132/2024, DE 07.05.2024.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª SANDRA REGINA LIMA DE OLIVEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
 DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Sandra Regina Lima de Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 374.409.263-15 e portadora da matrícula n.º 0027200, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C5", do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL 3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) inicialmente, a servidora foi aposentada no cargo de Assistente Técnico Administrativo, Referência "C4", nos termos da Portaria n.º 638/2021, de 13.05.2021. Referido ato concessório tramitou nesta Corte como processo TC n.º 019.049/2021 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática n.º 016/22

- GAV. No entanto, nos termos da Portaria n.º 324/2024, de 148.03.2024, a servidora foi promovida para a Referência “C5”, razão pela qual o Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT tornou sem efeito o ato concessório inicial - Portaria n.º 638/2021 - e aposentou a interessada no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C5”, nos termos da Portaria n.º 132/2024, de 07.05.2024 (pçs. 4 e 8);

b) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 4 e 8);

c) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 2.355,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):

c.1) R\$ 1.538,03 Vencimentos com paridade (LC Municipal n.º 5.732/22);

c.2) R\$ 252,00 Produtividade Operacional de Nível Médio (LC Municipal n.º 5.732/22);

c.3) R\$ 564,97 Gratificação de Símbolo DAM-04 (LC Municipal n.º 5.732/22);

c.4) R\$ 2.355,00 Total dos Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Sandra Regina Lima de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de revisão de proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 9).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição da revisão de proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição que lhe fora concedido, os quais encontram amparo arts. 3º da EC n.º 47/05 c/c o art. 7º da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 132/2024, que concede Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.355,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), à interessada, Sr.ª Sandra Regina Lima de Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00219

PROCESSO SEI 106041/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADO: ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETO (CPF: 130.939.243-91);

OBJETO: Contratação de serviço especializado para realização do curso “Auditoria Financeira Fundamentos e Implementação”;

VALOR: R\$ 34.718,60 (trinta e quatro mil e setecentos e dezoito reais e sessenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 60/2024, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
02/12/2024 A 06/12/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/009434/2024

CAMARA DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES. MARCUS VINCINIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004756/2024

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: CARMEM GEAN VERAS DE MENESES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/006222/2024

P. M. DE PARNAGUA (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: JONDSO CASTRO FÉ. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006655/2024

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: CAROLINE DE ALMEIDA REIS. ANTONIO REIS NETO. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005649/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: JAMES GUERRA JÚNIOR. JOSÉ PESSOA LEAL. ANTONIO ANDRE ROSADO ROCHA. RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO(A)) FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (ADVOGADO(A)) SUELLEN VIEIRA SOARES (ADVOGADO(A)) RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007036/2024

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS. DIOGO JOSE NIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012833/2024

P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 7

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
02/12/2024 A 06/12/2024

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004661/2024

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006772/2024

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ANTONIO REIS NETO. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/011405/2023

P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: CARMELITA DE CASTRO SILVA. PAULO SERGIO DE NEGREIROS. GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES (ADVOGADO(A)) GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A)) JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006423/2024

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: JOSEANNE DE ALBUQUERQUE FORTES. GENIVAL BEZERRA DA SILVA. ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA

(ADVOGADO(A)) DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA[

TC/009542/2024

P. M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000403/2024

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012026/2024

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RENATO DIONE ABREU SOBRAL. MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

TC/005141/2024

P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA. ELISIANE PEREIRA DA SILVA. RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (ADVOGADO(A)) PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

02/12/2024 A 06/12/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004535/2024

P. M. DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FABIO DE CARVALHO MACEDO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004697/2024

P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ELSON SILVA DE SOUSA

TC/004726/2024

P. M. DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCELO COSTA E SILVA

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004908/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARCUS VINICIUS ALVARES ROCHA PESSOA. HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEO COSTA. VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A)) DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A)) PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))

TC/005572/2024

P. M. DE ANISIO DE ABREU (Exercício de 2024)

Interessados: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO. UANDERSON

FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020404/2021

ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO. LARA WELL MAGALHAES ROCHA. VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A)) ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A)) NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001747/2024

P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: EDILSON SERVULO DE SOUSA. CLAUDIO CESAR DOS SANTOS E SILVA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016012/2021

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS. VERONICA RAIMUNDA CAVALCANTI MACEDO CARVALHO. RIVALDO DE CARVALHO COSTA. CHARLES DE SOUSA RAMOS. ATAILDO JOAO DOS REIS. ANNY CAROLYNE CAVALCANTI GRANJA. FERNANDA BLENDA CAVALCANTI GRANJA. BLENDA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A)) HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 8